



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) no âmbito da Faculdade São Leopoldo Mandic.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** O PIC é um instrumento que visa ampliar e apoiar a participação dos discentes em projetos de pesquisa científica no âmbito dos diferentes setores que envolvem a área da saúde.

**Art. 2º.** O PIC tem como objetivos:

- I. despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação;
- II. estimular pesquisadores a envolverem discentes da graduação em atividades científica e tecnológica;
- III. proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico, decorrente das condições criadas pelo contato direto com os problemas de pesquisa;
- IV. viabilizar maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

### CAPÍTULO II

#### ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 3º.** O gerenciamento do PIC responderá diretamente à Diretoria de Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos e regulamentos necessários à sua execução.

**Art. 4º.** O PIC contará com um Comitê Institucional, subordinado à Diretoria de Extensão, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa; gerenciar seu desenvolvimento; indicar consultores *ad hoc* externos à instituição para composição dos

comitês dos processos de seleção e de avaliação de projetos; indicar consultores *ad hoc* internos para a apreciação de relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do programa; bem como, organizar o Seminário de Iniciação Científica (SEMIC), evento responsável pela divulgação dos resultados dos projetos desenvolvidos pelo programa.

**Art. 5º.** O Comitê Institucional do PIC será constituído por seis docentes doutores, sendo um coordenador e cinco membros, designados por ato da Diretoria de Extensão.

**§1º.** A permanência no cargo será de dois anos, renovável pelo mesmo período.

**§2º.** Na ausência do coordenador do Comitê Institucional do PIC, a posição será exercida interinamente por um dos outros três membros, após designação pela Diretoria de Extensão.

**Art. 6º.** O Comitê Institucional do PIC deve-se reunir por ocasião do planejamento e execução de atividades relativas ao PIC e ao SEMIC de forma sistemática e, esporadicamente, sempre que solicitado.

**Art. 7º.** Os pedidos de bolsa de Iniciação Científica, os relatórios parciais e finais dos discentes integrantes do PIC, bem como o SEMIC serão acompanhados e avaliados pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica e por professores externos à instituição, convidados pela Diretoria de Extensão, na condição de consultores *ad hoc*, pautando-se nas diretrizes determinadas pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq).

### **CAPÍTULO III**

#### **DISCENTES**

**Art. 8º.** Constituem-se requisitos aos discentes para sua participação no PIC:

- I. estar regularmente matriculado nos Cursos de Graduação de Odontologia ou Medicina;
- II. estar cursando entre o quarto e o sexto períodos letivos do Curso de Odontologia ou entre o segundo e o nono períodos letivos do Curso de Medicina.

**Art. 9º.** São obrigações dos discentes:

- I. possuir currículo Lattes cadastrado no CNPq;
- II. cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa;
- III. apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades;

- IV. apresentar o trabalho no SEMIC ou outras mostras determinadas pelo Comitê Institucional do PIC;
- V. não acumular outro tipo de bolsa, nem possuir vínculo empregatício;
- VI. comparecer às atividades propostas pelo Comitê Institucional do PIC, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- VII. assistir a palestras, encontros ou cursos, por indicação do professor-orientador, desde que relevantes para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, assim como para a sua formação desde que não conflitem com o cumprimento de suas atividades;
- VIII. fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq ou da instituição em publicações na íntegra e/ou resumos;
- IX. devolver ao CNPq ou à instituição em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos do integrante bolsista do PIC não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOCENTES**

**Art. 10º.** Constituem-se requisitos aos orientadores para sua participação no PIC:

- I. possuir título de doutor, desempenhar atividades de docência e pesquisa e estar, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 anos;
- II. possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.

**Art. 11º.** São obrigações dos docentes:

- I. orientar o discente assegurando a sua participação em todas as etapas da pesquisa, contribuindo para que adquira uma visão geral do processo;
- II. obter a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (animal ou humano), sob pena do trabalho ser desclassificado do PIC;
- III. apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho para que sejam avaliadas pelo Comitê Institucional;
- IV. garantir o cumprimento do plano de trabalho do discente sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. orientar a elaboração e aprovar relatórios parcial e final sobre o andamento da pesquisa;
- VI. participar do SEMIC;
- VII. consolidar os resultados da pesquisa em publicações.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

**Art. 12º.** Projetos de pesquisa que concorrerão à cota de bolsa, ou aqueles já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização, devem ser encaminhados ao PIC em datas definidas nos editais anuais, lançados em março e encerrados em abril.

**Parágrafo único.** Os documentos, disponíveis na página Institucional eletrônica da Faculdade São Leopoldo Mandic, deverão ser encaminhados ao Comitê Institucional do PIC:

- I. projeto de pesquisa, apresentado conforme modelo fornecido pelo Comitê Institucional do PIC;
- II. currículo Lattes do docente orientador;
- III. tabela de pontuação do currículo do docente, elaborada em modelo fornecido;
- IV. coeficiente de rendimento contido no histórico escolar do discente;
- V. declaração de isenção de rendimentos de qualquer natureza pelo discente (no caso de projetos que concorrerão à cota de bolsa);
- VI. carta de aceite ou contrato de bolsa aprovada por outra agência de fomento (no caso de projetos já financiados que estão sendo apresentados com finalidade de formalização no PIC).

## CAPÍTULO VI

### BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 13º.** Somente poderão concorrer à cota de bolsa, discentes que não possuam rendimentos de qualquer natureza.

**Art. 14º.** Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. titulação do Professor Orientador;
- II. histórico escolar do discente candidato, avaliado por seu coeficiente de rendimento e pelo fato do discente ter sido bolsista anteriormente, com peso 30;
- III. projeto e plano de atividades, com peso 30, analisado por consultores *ad hoc* externos à instituição;
- IV. currículo do orientador, com peso 40, avaliado com base no fato de o orientador ser bolsista de produtividade em pesquisa, na produção intelectual, em projetos financiados, em orientações e na participação em bancas, seguindo a tabela de pontuação.

**Art. 15º.** No caso de empate será aprovado o projeto do orientador que possuir maior pontuação em sua produção intelectual.

**Art. 16º.** O discente só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

**Art. 17º.** Discentes que não forem contemplados com Bolsa de Iniciação Científica serão considerados alunos de Iniciação Científica Voluntários, tendo as mesmas obrigações de um aluno bolsista.

**Art. 18º.** O desenvolvimento do trabalho dos discentes, bolsistas e não bolsistas, integrantes do PIC será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios discentes, sob supervisão, e aceite do professor orientador.

**Parágrafo único.** Os relatórios deverão ser elaborados conforme modelos fornecidos pelo Comitê Institucional do PIC.

**Art. 19º.** O PIC para bolsistas e não bolsistas terá duração de doze meses, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho, do ano seguinte, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do consultor *ad hoc* externo.

**Art. 20º.** Os integrantes bolsistas e não bolsistas do PIC deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. cancelamento ou trancamento de matrícula;
- II. por solicitação circunstanciada pelo discente;
- III. por solicitação do orientador, devidamente justificada.

**Art. 21º.** O cancelamento da participação no PIC, de bolsistas e não bolsistas poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

**Art. 22º.** Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

**Parágrafo único.** No caso previsto no caput deste artigo, a(s) bolsa(s) será (ão) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Institucional do PIC.

## **CAPÍTULO VII**

### **CERTIFICADOS**

**Art. 23º.** Cabe ao Comitê Institucional do PIC a emissão dos certificados.

**Art. 24º.** Somente farão jus ao Certificado do PIC os alunos e orientadores que, além do cumprimento de suas obrigações e atribuições aqui descritas, obtiverem aprovação em seus relatórios, parcial e final, pelos consultores *ad hoc* internos e resultados apresentados e apreciados no SEMIC pelo comitê externo de avaliação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Institucional e pela Diretoria Extensão, ouvida a Diretoria Executiva Acadêmica.

**Art. 26º.** A modificação deste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Executiva Acadêmica e homologação pelo CONSU.

**Art. 27º.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSU.

Campinas, 29 de agosto de 2022

  
**Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira**  
Presidente do Conselho Superior – CONSU



## PARECER RELATÓRIO PARCIAL

IDENTIFICAÇÃO
<b>Projeto n°:</b>
<b>Título do Projeto:</b>
<b>Orientador(a):</b>
<b>Aluno(a):</b>

PARECER DO COMITÊ INSTITUCIONAL
<b>Relatório Parcial</b>
<b>Relator:</b>
<b>1. Avaliação</b>
<b>1.1. Cumprimento das atividades contidas no cronograma inicial.</b> Ótimo ( <input type="checkbox"/> ) Bom ( <input type="checkbox"/> ) Regular ( <input type="checkbox"/> ) Fraco ( <input type="checkbox"/> )
<b>1.2. Participação em outros projetos de pesquisa, eventos científicos e/ou apresentação de trabalho.</b> Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> )  <b>Comente:</b>
<b>1.3. Programa de trabalho para a próxima etapa.</b> Ótimo ( <input type="checkbox"/> ) Bom ( <input type="checkbox"/> ) Regular ( <input type="checkbox"/> ) Fraco ( <input type="checkbox"/> )

**1.4. A evolução do projeto permite prever sua conclusão dentro do prazo previsto?**

**Sim** ()

**Não** ()

**2. Por favor, emita o parecer, comentários, críticas e sugestões.**

**3. Resultado**

**Aprovado** () **Aprovado com recomendações** () **Não aprovado** ()

**Assinatura do relator(a):**



## PARECER RELATÓRIO FINAL

IDENTIFICAÇÃO	
Projeto n°:	
Título do Projeto:	
Orientador(a):	
Aluno(a):	
Bolsa: Sim ( <input type="checkbox"/> )	Não ( <input type="checkbox"/> )

PARECER DO COMITÊ INSTITUCIONAL	
<b>Relatório Final</b>	
Relator:	
<b>1. Avaliação</b>	
<p><b>1.1. Em relação à proposta inicial, o conjunto de itens 1) confecção do relatório; 2) cumprimento das etapas estabelecidas no projeto/relatório parcial obtidos estão:</b></p> <p>Acima das expectativas ( <input type="checkbox"/> )</p> <p>Dentro das expectativas ( <input type="checkbox"/> )</p> <p>Aquém das expectativas ( <input type="checkbox"/> )</p> <p>Muito aquém das expectativas ( <input type="checkbox"/> )</p>	
<p><b>1.2. Participação em outros projetos de pesquisa, eventos científicos e/ou apresentação de trabalho.</b></p> <p>Sim ( <input type="checkbox"/> )</p> <p>Não ( <input type="checkbox"/> )</p> <p>Comente:</p>	

<p><b>1.3. Se for o caso:</b></p> <p>Renovar a bolsa <input type="checkbox"/></p> <p>Não Renovar <input type="checkbox"/></p>
<p><b>1.4. Por favor, emita o parecer, comentários, críticas e sugestões.</b></p>
<p><b>2. Resultado</b></p> <p>Aprovado <input type="checkbox"/>    Aprovado com recomendações <input type="checkbox"/>    Não aprovado <input type="checkbox"/></p>
<p><b>Assinatura do relator(a):</b></p>